



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 061/2006

“DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO E COBRANÇA NO EXERCÍCIO DO ANO DE 2006 DA TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1038, DE 23-12-2005”.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso das suas atribuições legais, regulamenta, para o exercício de 2006, os artigos 80-C e 80-E da Lei Municipal nº 1038 de 23-12-05.

DECRETA:

Artigo 1º – O contribuinte que efetuar o pagamento em cota única da Taxa de Inspeção Sanitária até o vencimento em 28/08/2006, gozará do desconto de 10 (dez) por cento.

Artigo 2º – Neste exercício do ano de 2006 o pagamento será em cota única nos termos do artigo primeiro, ou em 05 parcelas mensais, respeitado o valor mínimo estabelecido no artigo 171 letra “B” da Lei Municipal nº 379/97.

Artigo 3º – Fica estabelecido neste exercício do ano de 2006 as seguintes datas de vencimentos:

28/08/2006 – cota única ou 1ª parcela;
28/09/2006 – segunda parcela;
27/10/2006 – terceira parcela;
28/11/2006 – quarta parcela; e
28/12/2006 – quinta parcela.

Artigo 4º – A aplicação do parágrafo 2º do artigo 80-A, combinado com a tabela do anexo XI do artigo 80-E da Lei Municipal nº 379/97, no exercício presente, será aplicada nos termos deste Decreto:

- I - Classe A
- R\$ 71,09 – consultórios prestadores de serviços de saúde (médico, odontológico, fonoaudiólogo, psicólogo, etc); instituto de beleza com responsabilidade médica; consultório veterinário, por ano.
 - R\$ 118,74 – Hospitais, casas de saúde, laboratórios de análises clínicas, farmácias e drogarias, comércio e depósito de saneantes e domissanitários, por ano.
 - R\$ 190,61 – Indústrias.
- II - Classe B
- R\$ 95,31 – Açougues, abatedouro de aves, peixarias, restaurantes, comércios de frios, laticínios, pizzarias, pastelarias, mercearias, armazéns, sorveterias, padarias, confeitarias, lanchonetes, bares, cafés, docerias, bombonieres, lojas e depósitos de produtos agro pecuários, por ano.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

R\$ 190,61 – supermercados, indústrias de gêneros alimentícios, cozinhas industriais, depósitos de gêneros alimentícios, fábricas de gelo, qualquer outro estabelecimento, que fabrique ou adicione produtos destinados à alimentação humana ou animais, por ano.

III - Classe C

R\$ 47,65 – Instituto de beleza sem responsabilidade médica, barbeiro, cabeleireiro, academias de ginástica, clubes sociais, dormitórios, por ano.

R\$ 190,61 – Hotéis, motéis, pensões, por ano.

IV - Classe D

R\$ 95,31 – Estabelecimentos de ensino de qualquer natureza, por ano.

V - Classe E

R\$ 23,44 – Feirantes e ambulantes que comercializem produtos sujeitos à inspeção sanitária, trailers, quiosque e veículos de transporte de alimentos, por ano.

IV - Classe F

R\$ 18,75 – Qualquer comércio em eventos especiais, por dia.

Artigo 5º – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Afixe, Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, 31 DE MAIO DE 2006.


JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Processo nº 08201/06.